

À SUPERINTENDENCIA DO SESCOOP/RN – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Ref. Ao Pregão Presencial nº 03/2018

JJ DE OLIVEIRA SILVA – ME , CNPJ nº 28.114.621/0001-15, vem, através deste manifestar, RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do normativo presente no item 10. 1 do Edital nº 03/2018, devendo ser recebido no efeito suspensivo do resultado licitatório, consoante previsão do item 10.4, também do referido Edital, no sentido de provocar a impugnação a tabela apresentada pela licitante vencedora na etapa de lances, nos termos da publicação retro, com os seguintes apontamentos:

01. Após análise da Planilha de Custos da empresa **WE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, foram identificados erros de cálculo no que tange a soma dos itens que implica no valor total unitário e por consequência no valor total da proposta, alterando assim, o valor final ofertado pela empresa.
02. O erro da **Planilha Noturna** percebe que na soma dos itens (VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA + DEMAIS COMPONENTES) tem-se o resultado de **R\$.2.866,57(dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, e ao somarmos com o valor dos **TRIBUTOS**, como consta na planilha apresentada, o valor é de **R\$ 271,44 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.
03. Assim, somando os Itens **R\$ 2.866,57(dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) + R\$ 271,44(duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, encontra-se o valor do porteiro noturno que é de **R\$ 3.138,01(três mil, cento e trinta e oito reais e um centavo)**. No entanto, na planilha apresentada pela empresa WE Serviços Terceirizados o valor do Porteiro Noturno custa o valor **R\$ 3,020,32(três mil, vinte reais e trinta e dois centavos)**, em que está totalmente errado e divergente do apresentado.
04. Outro erro da **Planilha Diurna** é que na soma dos itens (VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA + DEMAIS COMPONENTES) resulta no valor de **R\$**



2.370,88(dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), e que ao somarmos com o valor dos **TRIBUTOS**, como consta na planilha apresentada pela licitante vencedora o valor é de **R\$ 224,50(duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. Assim, somando os Itens **2.370,88(dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) + 224,50(duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** encontra-se o valor do Porteiro Diurno de **R\$ 2.595,38(dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**. No entanto, na Planilha da empresa WE Serviços Terceirizados o valor do Porteiro Diurno está **R\$ 2.477,69(dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** que está totalmente errado também.

05. Neste sentido somando os valores unitários e realizando a multiplicação devida chegaremos aos valores corretos da planilha que são:

PORTEIRO NOTURNO – R\$ 3.138,01 X 2 = R\$ 6.276,02

PORTEIRO DIURNO - R\$ 2.595,38 X 2 = R\$ 5.190,76

06. Portanto, O VALOR TOTAL CORRETO DA PLANILHA SERIA DE **R\$ 11.466,78(onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** e não de R\$ 10.996,03(dez mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos) que se verifica na proposta da empresa licitante vencedora.

07. Outro erro verificado foi na **Planilha do Porteiro Diurno**, onde só consta uma hora extra e que não sabemos identificar se é a hora 50% ou a 100%, tendo em vista que o correto é ter os dois percentuais das horas extras, conforme Convenção Coletiva da SINDLIMP, normativo basilar deste certame.

08. Ante o exposto, diante dos apontamentos divergentes apresentados pela planilha da empresa WE Serviços Terceirizados com erros de cálculo que ao final muda os custos da proposta apresentada, tornando assim, NULA a planilha apresentada, qual pedimos neste recurso administrativo, consoante previsão no item 10.5 cumulado com o item 8.14 e 8.16, todas do edital nº 003/2018, devendo o contratante ter o poder de cautela de verificar minudentemente o que fora declarado pela empresa, com o fulcro de garantir a viabilidade financeira da contratada, objetivando a regularidade dos compromissos de custeio do serviço proposto, dentro do princípio da legalidade e eficiência do serviço.





SmartServ
SERVIÇOS INTELIGENTES

Nesses termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 28 de Setembro de 2018.

SMARTSERV SERVIÇOS INTELIGENTES

RAZÃO SOCIAL: J J DE OLIVEIRA SILVA - ME

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 241, Centro, Parnamirim/RN

TELEFONE: 98166-7676 ou 98166-5313

CNPJ: 28.114.621/0001-15

REPRESENTANTE LEGAL: JEFFERSON JERONIMO DE OLIVEIRA SILVA

RG: 002.586.045

CPF: 095.198.174-92

Jefferson Jeronimo de O. Silva.
SMARTSERV
J J DE OLIVEIRA SILVA - ME
CNPJ 28.114.621/0001-15

Recebido em 28/9/18
Sônia Maria de Sousa Rocha
Sônia Maria de Sousa Rocha
Superintendente
CPF: 083.465.854-20



55+ 84 98166-7676



AV. BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, N° 241,
CENTRO - Parnamirim/RN



smartserv_



SmartServicosinteligentes